



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 9.892, DE 01 DE JUNHO DE 1993.
(atualizada até a [Lei nº 13.951, de 19 de março de 2012](#))

Mantém benefícios aos servidores da Coordenadoria Geral de Perícias, dispõe sobre Funções Gratificadas próprias da Polícia Civil e da Brigada Militar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o artigo 2º da Lei nº 8.178, de 14 de outubro de 1986, acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

I - ...

II - ...

III - Os servidores lotados em exercício na Coordenadoria Geral de Perícias da Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania."

Art. 2º - O artigo 5º da Lei nº 8.178, de 14 de outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Chefe da Polícia Civil e o Secretário da Justiça, do Trabalho e da Cidadania baixarão normas esclarecedoras sobre fornecimento de alimentação, de que trata esta lei, para os servidores a eles subordinados, respectivamente, observada a rigorosa correspondência de horário e refeição devida."

~~Art. 3º - As funções gratificadas próprias da Polícia Civil e da Brigada Militar, padrões 07 a 12, quando percebidas pelos servidores mencionados nos incisos I e III do artigo 1º da Lei nº 9.152, de 05 de outubro de 1990, terão o seu valor multiplicado por 2,88, não cumulativo com os fatores previstos no artigo 6º da Lei nº 9.697, de 24 de julho de 1992. ([Vide Lei nº 10.007/93](#))~~

~~Parágrafo único — VETADO~~

~~Art. 3º - As funções gratificadas próprias da Polícia Civil e da Brigada Militar, padrões 07 a 12, quando percebidas pelos servidores mencionados nos incisos I e III do art. 1º da Lei nº 9.152, de 05 de outubro de 1990, terão o seu valor multiplicado por 1,60. ([Redação dada pela Lei nº 10.395/95](#)) ([Vide Lei n.º 13.951/12](#))~~

Art. 4º - As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos servidores extranumerários, contratados, inativos, pensionistas respectivos e pensões vitalícias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1993, exceto quanto aos artigos 1º e 2º, que retroagem a 27 de novembro de 1991.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 01 de junho de 1993.

Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.